
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.430, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Gestor Intersecretarial de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará - CGIEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, estabelece modelo de governança baseado em resultados, dentre eles o da busca contínua na melhoria dos indicadores econômicos, sociais e humanos no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersecretarial de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará - CGIEP, com a finalidade de planejar, promover e coordenar os programas de formação profissional nos níveis técnico, tecnológico, de pós-graduação, formação inicial e continuada, de qualificação e certificação de habilidades profissionalizantes, na busca contínua da melhoria dos indicadores econômicos, sociais e humanos no Estado do Pará.

§ 1º O Comitê Gestor Intersecretarial será responsável pela promoção e instalação do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP, a ser constituído por representantes governamentais e não governamentais, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica para, de forma coletiva, conforme as possibilidades e missão de cada entidade, implementar ações articuladas e complementares entre si de fomento à educação profissional em todo o Estado, conforme as vocações regionais.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor e do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP não implicam em criação de novas despesas para o Estado.

§ 3º O Comitê Gestor e do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP serão vinculados à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnologia - SECTET.

Art. 2º O Comitê Gestor é integrado por 09 (nove) membros titulares, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica;

II - o Secretário de Estado de Educação;

III - o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

IV - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

VI - o Secretário de Estado de Cultura;

VII - o Secretário de Estado de Turismo;

VIII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX - o Secretário de Estado de Saúde Pública.

§ 1º Cada instituição que compõe o CGIEP deverá indicar um membro suplente.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas eventuais ausências.

§ 3º Poderão ser convidados a participar do CGIEP outros órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, a partir dos seus interesses afins.

§ 4º Os titulares das Secretarias relacionadas nos incisos I a IX deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 5º A participação dos representantes no CGIEP dar-se-á sem prejuízo do desempenho de suas funções regulares, sendo considerada serviço público relevante e de caráter não remunerado.

§ 6º À coordenação do CGIEP caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, a quem competirá garantir o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno funcionamento das ações e atividades do Comitê.

Art. 3º O Fórum ~~Permanente de Educação Profissional e Tecnológica~~ do Estado do Pará - FPEP, de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de instituições públicas e privadas, a serem definidas, posteriormente, de forma a garantir a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a razoabilidade e a eficiência da integração da Política Estadual com a Política Federal e as municipais de Educação Profissional e Tecnológica e atenderá à seguinte composição:

I - representantes designados pelas Secretarias que integram o CGIEP, nos termos dos incisos I a IX do art. 2º;

II - representantes de instituições e entidades representativas públicas e privadas, vinculadas direta e/ou indiretamente à educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. A designação dos representantes das instituições e entidades públicas e privadas dar-se-á sem prejuízo das atribuições normais dos indicados, por ser considerado serviço público relevante de caráter não remunerado.

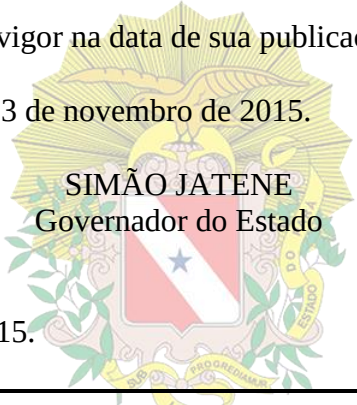
Art. 4º As diretrizes, organização, funcionamento e disposições gerais do CGIEP serão estabelecidos em regimento interno, que disporá também sobre a formação e a atuação de Câmaras Técnicas, com atribuições definidas de acordo com as atividades finalísticas de cada partícipe, sendo responsáveis por articular, desenvolver estudos, elaborar propostas e encaminhar temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho em apoio à formulação de políticas de educação profissional e tecnológica no Pará.

§ 1º O Comitê Gestor aprovará, por maioria absoluta, o regimento interno.

§ 2º O regimento interno do CGIEP deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 2015.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.012, DE 16/11/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ